

## EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Educação e Adjunto,  
do Trabalho e da Formação Profissional

### Despacho n.º 689/2022

*Sumário:* Criação do «Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano Nacional de Implementação (PNI) da Recomendação do Conselho e da Declaração de Osnabrück».

A Recomendação do Conselho, de 24 de novembro de 2020, sobre o ensino e a formação profissional (EFP) em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência convida e recomenda que todos os Estados Membros: *i)* trabalhem no sentido da materialização de uma política de EFP que dote os jovens e os adultos dos conhecimentos, aptidões e competências necessários para prosperar num mercado de trabalho e numa sociedade em evolução, a fim de gerir a recuperação e a transição justa para a economia verde e digital, que estimule a inclusão e a igualdade de oportunidades e contribua para a resiliência, a justiça social e a prosperidade para todos, bem como que promova os sistemas europeus de EFP no contexto internacional, por forma que sejam reconhecidos como referência mundial; *ii)* mobilizem ações e investimentos para a aplicação dessa política em conformidade com diversos princípios definidos do EFP, desde logo a agilidade na adaptação à evolução do mercado de trabalho, centralidade na flexibilidade e nas oportunidades de progressão, motor de inovação e crescimento, preparando-se para as transições digital e verde e para as atividades profissionais com maior necessidade pelo mercado de trabalho, opção atrativa assente numa oferta moderna e digitalizada de formação/competências, promovendo a igualdade de oportunidades e, por último, um EFP assente numa cultura de garantia da qualidade; *iii)* trabalhem no sentido de concretizar os objetivos a nível da UE, até 2025, de pelo menos, 82 % de diplomados de EFP com emprego; de 60 % dos recém-diplomados de EFP beneficiem de uma aprendizagem em contexto de trabalho durante o período de formação; de 8 % dos alunos/formandos de EFP beneficiem de uma experiência de mobilidade para fins de aprendizagem, no estrangeiro.

Considerando que na *Declaração de Osnabrück 2020*, de 30 de novembro, os ministros responsáveis pelo EFP, os parceiros sociais europeus e a Comissão Europeia acordaram num conjunto de ações para o período de 2021-2025 para complementar e operacionalizar a visão e os objetivos estratégicos formulados na Recomendação do Conselho.

Considerando que, concretamente, a *Declaração* estabelece um vasto conjunto de ações de curto prazo (*short-term deliverables*), a desenvolver/implementar até 2025, distribuídas por quatro áreas principais: *i)* a resiliência e excelência através de um EFP de qualidade, inclusivo e flexível; *ii)* a nova cultura de aprendizagem ao longo da vida — relevância do EFP contínuo e da digitalização; *iii)* sustentabilidade — um elo verde no EFP; *iv)* espaço Europeu de Educação e Formação e EFP internacional.

Atendendo a que cada Estado-Membro deve elaborar o seu Plano Nacional de Implementação (PNI) da Recomendação do Conselho e da Declaração de Osnabrück para que seja submetido à Comissão Europeia até 31 de maio de 2022, torna-se da maior relevância a criação de um grupo de trabalho, constituído por representantes de diversos organismos, com vista ao desenvolvimento do referido PNI.

Assim, o Secretário de Estado Adjunto e da Educação, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 559/2020, de 16 de janeiro, e o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, determinam o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho, denominado «Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano Nacional de Implementação (PNI) da Recomendação do Conselho e da Declaração de Osnabrück», adiante designado por GT-PNI.



2 — O GT-PNI tem por missão:

- a) Definir a metodologia e o cronograma de elaboração do PNI;
- b) Estabelecer e implementar os mecanismos de envolvimento e de articulação com as partes interessadas, nomeadamente os parceiros sociais;
- c) Elaborar relatórios de progresso sobre o desenvolvimento dos trabalhos a apresentar superiormente;
- d) Elaborar a proposta de PNI e submetê-lo à aprovação superior.

3 — O GT-PNI é constituído por, no máximo, três representantes de cada um dos seguintes organismos:

- a) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.);
- b) Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- c) Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP);
- d) Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

4 — A coordenação do GT-PNI é assegurada pelos representantes da DGERT.

5 — Os organismos referidos no n.º 3 indicam os seus representantes ao organismo coordenador, no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

6 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidadas a participar nas reuniões do GT-PNI outras personalidades ou entidades com competências nas áreas envolvidas.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do GT-PNI é assegurado pelo organismo coordenador.

8 — As reuniões deverão ser realizadas com uma periodicidade mínima mensal, podendo ser presenciais ou à distância.

9 — A primeira reunião do GT-PNI será realizada no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente despacho.

10 — A comunicação entre os representantes que constituem o GT-PNI deve processar-se, preferencialmente, por via eletrónica.

11 — O GT-PNI apresentará para validação pelos dirigentes dos respetivos organismos, durante o primeiro trimestre de 2022:

- a) A metodologia e o cronograma de elaboração PNI serão aprovados na sequência da primeira reunião do GT, no prazo máximo de dez dias úteis;
- b) O primeiro esboço do PNI até 28 de fevereiro;
- c) Relatórios de progresso com periodicidade mínima mensal.

12 — A versão final do PNI será apresentada às tutelas até ao dia 10 de maio.

13 — A participação dos membros do GT-PNI ou daqueles que com este colaborem, não confere o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

14 — O GT-PNI extingue-se com a apresentação da versão final do PNI.

15 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

314889676